



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 020/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Declara de Utilidade Pública a AVABCC
– Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás e expede outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás no uso de suas atribuições conferidas pela lei Orgânica do Município e demais Leis, faz saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás**, CNPJ nº 11.029.727/0001-18, com suas atividades sociais no âmbito deste Município.

Art. 2º - Ficam assegurados com esta Lei, todos os direitos e garantias previstos no Título VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, em 03 de setembro de 2009.

Edelson Oliveira de Sousa
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO



1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APROVADO NA SESSÃO



2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

RECEBIDO

EM 03 / 09 / 09

Edelson
M. C. Carajás

Justificativa

SRS. VEREADORES

A ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES E BARRAQUEIROS DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. Cujo objetivo maior é buscar uma saída viável para superar os problemas que afligem os menos favorecidos, através de capacitação, cursos, estruturação dos seus associados e comunidade em geral. Sabemos que esta entidade sempre esteve a serviço das causas sociais, buscando assistir ás pessoas carentes.

Portanto estes exemplos justificam plenamente este reconhecimento por esta casa de leis.

Plenário, 03 / 09 / 2009

Edelson Oliveira de Sousa
Edelson Oliveira de Sousa
Vereador

RECEBIDO

EM 03/09/09

Ed Oliveira

Câmara M. C. Carajás



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PARECER
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 020/2009



EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente parecer tem o escopo de promover a análise do Projeto de Lei 020/2009, proposto pelo Vereador Edelson Oliveira de Souza e que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É da competência da Comissão de Justiça e Redação, segundo o artigo 52, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.52. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

Por seu turno, compete ao Relator emitir opinião previa para sua respectiva comissão, considerando os aspectos constantes do artigo 52, do Regimento Interno desta Casa, segundo determinam os artigos 68, II, "a", do já citado regimento, que dispõe da seguinte forma:





**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Art. 68. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

In Omissis

II – conclusão do Relator;

a) com sua opinião sobre sua legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertence à Comissão de Justiça e Redação;

In Omissis

Assim, em síntese, compete a Comissão de Justiça e Redação, na pessoa de seu relator realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Iniciando-se a análise deste projeto, por seu aspecto constitucional, não há nenhum aspecto que possa ser considerado inconstitucional, para tanto, consideramos duas características: a forma e a matéria.

Com relação a forma adotada, para a declaração de utilidade pública da Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás é correta a adoção da forma de lei ordinária, uma vez que, não se trata de matéria condicionada a tramitação pela via da lei complementar.

Quanto a matéria, é o município competente, segundo a Constituição Federal, para tratar as matérias que são de seu peculiar interesse.

Fica satisfeita desta forma o aspecto da legalidade e que cumpre manifestar este Relator.



**Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás**

Naquilo que respeita aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro a necessidade, de alteração no projeto.

Desta forma, este Relator da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste projeto nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.


Ronilton Aridal da Silva
Ronilton Aridal
Relator da Comissão de Justiça e Redação



Município de Canaã dos Carajás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

ordinarua

DE

17/09/09 09

1º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 66, do Regimento Interno desta Casa, e, considerando os motivos, acima expostos, a Comissão de Justiça e Redação, resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer, devendo o mesmo produzir os efeitos do artigo 69, §1º, do já citado Regimento Interno.

Sala de reunião das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Walter Diniz Marques
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Mario Alves da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



APROVADO NA SESSÃO

ordinarua

DE

01/10/09 09

2º Discussão
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ESTATUTOS DA AVABCC



Associação dos

Vendedores

Ambulantes e

Barraqueiros de

Canaã dos

Carajás



AVABCC – ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES E BARRAQUEIROS DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

Da sociedade, Denominação e Fins

Art. 1º – A AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás do Pará, fundada em 27 de Junho de 2009, é uma sociedade civil com personalidade jurídica própria e de utilidade publica, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Canaã dos Carajás do Pará, à Rua Pedro Trindade nº. 463, que se constitui, tendo como filiados todos e quaisquer Trabalhador da Área correspondente, localizadas no Município de Canaã dos Carajás do Estado do Pará, tendo como meta principal, as seguintes finalidade:

I – Sustentar os legítimos interesses dos Associados, tanto comunitários/sociais, como profissional, desde que filiados e, dentro da lei, defender, amparar, orientar, coligar e instruir seus sócios.


André Luyz da S Marques
Advogado
OAB/PA 12902

II - Promover os estudos dos Projetos de lei, regulamentos, regimentos e planejamentos do Poder Publico, Empresas Estatais ou particulares que envolvam matéria educacional, econômica, social trabalhista, fiscal e tributaria, a fim de pleitear, junto aos seus autores ou perante as autoridades constituídas que os tiverem de expedir, a modificação ou supressão de quaisquer dispositivos que criem, para os Associados, gravames superiores a capacidade contributiva, ou, por qualquer forma dificultem o livre desenvolvimento das atividade econômicas, sociais ou culturais dos mesmos.

III - Cooperar com o Poder Publico, em qualquer instancia, com bancos e outras entidades privadas ou particulares, para o bom êxito de quaisquer empreendimentos de sua iniciativa, que tenham por objetivo acelerar o desenvolvimento econômico do Município, bem como administrar através de parcerias setores específicos com: Rodoviárias, Mercados Públicos, Parques Recreativos, etc.

IV - Proporcionar aos associados orientação em matéria organizacional, jurídica e econômica, bem como assistência em assuntos relacionados com os interesses de ordem estritamente associativa.

V - Criar e manter, com recursos próprios de que dispuser ou com o produto de contribuições especiais de seus associados, departamentos para a execução de serviços que tenham por objetivo o desenvolvimento da economia, assim como o estímulo às pesquisas e estudos sobre potencialidade do Município.

VI - Ser órgão representativo perante os poderes públicos, dos Associados que a compõem, sugerindo e colaborando com a solução dos problemas;

VII - Procurar dirimir amigavelmente questões porventura surgidas entre os associados que representa.

Art. 2º - Para a realização de seus fins, a AVABCC - Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás do Pará, manterá os órgãos técnicos e os serviços que possam ser úteis para seus associados.

CAPITULO II Do Quadro Social

Art. 3º - poderão ser admitidos, como sócios, aqueles que exerçam atividades a fins em: praça, rua, trailer, Box e mercados, rodoviárias, feiras, etc.

Parágrafo Único – Não há limite quanto a quantidade de sócios.

Art. 4º - Todos os sócios contribuintes terão como obrigatoriedade, o pagamento de jóias, mensalidades e contribuições fixadas pela Assembléia.

Parágrafo Único – A AVABCC – poderá ter sócios Beneméritos, que são os associados ou não impondo-se por qualquer título ou reconhecimento e simpatia das classes que a Entidade representa, se fizerem dignos desta homenagem.

Art. 5º - Somente os sócios da categoria "Contribuintes" estão sujeitos aos pagamento de taxa de jóia e mensalidades.

SEÇÃO I Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A admissão do sócio contribuinte será mediante proposta de qualquer outro associado, considerando-se aceito o que obtiver a metade mais um, pelo menos, dos votos da Diretoria.

Art. 7º - Na admissão do sócio, qualquer que seja sua categoria, observar-se à os seguintes critérios:

I - Os beneméritos, terão seus títulos conferidos por decisão da Diretoria



- IV – requerer, por escrito à Diretoria, em qualquer tempo, o que julgar conveniente aos seus interesses e direitos.
- V – propor a admissão de novos sócios, convocar Assembléias Gerais e convidar membros das classes empresariais, públicas e outras representações, de outras praças para visitarem as dependências da Entidade, fazendo as necessárias apresentações.

Art. 14º - São deveres das associadas:

- I – exercer os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- II – comparecer às Assembléias Gerais e satisfazer as demais obrigações sociais;
- III – portar-se com todo o respeito dentro da sede da Associação e pugnar pelo seu engrandecimento e prestígio, respeitando estes Estatutos, as deliberações das Assembléias, da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV – Contribuir mensalmente com o valor estipulado pela assembléia geral.

CAPITULO III Da Administração

Art. 15º - A administração da AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulantes e Baraqueiros de Canaã dos Carajás, será composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 16º - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano e se constitui pela reunião de seus associados e será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente no mês de Maio para discutir e julgar o relatório de contas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se ainda, bienalmente, em Maio, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Assembléia Geral Extraordinária, após convocação realizada com pelo menos 5 dias de antecedência, reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por um número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto, e não podendo naquelas oportunidades, tratar-se de assunto estranho para o qual fora convocado.

Art. 20º - Poderá o Presidente da Assembléia, instala-la e passar em seguida a direção dos trabalhos da mesma a um sócio, que for para tal aclamado pelos presentes que, por sua vez, escolherá um secretário.

André Luyz da S. Marques
Advogado
OAB/PA 12902

Art. 21º - Compete ao Presidente da Assembléia a direção dos trabalhos, os amplos poderes para concordar e coordenar, imparcialmente discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; presidir apuração de qualquer eleições, proclamando-lhes o resultado e adiar ou encerrar as sessões.

Art. 22º - As votações, a requerimento de qualquer sócio presente, com aprovação do plenário, poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 23º - Das reuniões das AGOs, lavrar-se-ão Atas, assinando-se todos os presentes.

Art. 24º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria e lhes dar posse;

II – Modificar os Estatutos e resolver sobre modificação ou extinção da associação;

III – Resolver e autorizar quaisquer operações referentes a imóveis ou direitos reais, sobre eles pertencentes a AVABCC;

IV – Resolver os casos omissos que sejam submetidos pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 25º - A Diretoria compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, todos eleitos em Assembléia. Os Diretores sem denominação especial, serão nomeados pelo Presidente. E todos exercerão suas funções sem remuneração de forma alguma. Sendo que a reeleição consecutiva só poderá ocorrer 01 (uma) vez para o mesmo cargo.

Art. 26º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Admitir, demitir e conceder demissão a associados nos termos deste Estatuto;

II – Organizar o quadro de funcionário da entidade;

III – Administrar e dirigir as atividades da entidade para a consecução de seus fins;

IV – Nomear comissões que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos sociais;

V – Fixar, anualmente em janeiro, a mensalidade dos Associados, bem como, determinar o valor das demais contribuições.

Art. 27º - As sessões ordinárias da Diretoria realizar-se-ão normalmente 01 (uma) vez por mês, com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros. Extraordinárias a qualquer época, desde que convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terço) dos membros

Dr. Salvador Silva Júnior
Advogado - OAB/MG - 106231



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
L = Protocolo nº 0039 data 10/09/2010
Livo A. fls. Registro 027 data 10/09/2010
Averbação nº 008 / /
Canaã do Carajás (PA)

Alexandro Bentes Mendes



Art. 28º - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro sessões consecutivas, ou a oito alternadas, preenchendo-se a vaga conforme preceitua o art. Seguinte.

Parágrafo Único – Confirmado o ato de improbabilidade administrativa do Presidente ou de qualquer diretor, o mesmo será afastado imediatamente.

Art. 29º - Vagando cargos da Diretoria por faltas, licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, o Presidente, mediante aprovação da Diretoria, preencherá as vagas que se verificarem.

Art. 30 – O Presidente é o principal dirigente da entidade e compete-lhe especialmente:

- I – representar a Entidade em juízo ou fora dele, firmar acordos, contratos e demais documentos de interesse da Associação, inclusive delegar poderes;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, regulando seus trabalhos;
- III – movimentar, juntamente com o Tesoureiro, a conta bancaria assinar balancetes mensais e balanços anuais, bem como autorizar despesas e contas da Associação;
- IV – assinar com um dos secretários a correspondência, admitir e dispensar empregados e contratados bem como assinar conjuntamente com o Tesoureiro compromissos que envolvam as finanças, desde que previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 31º - Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções.

Art. 32º - Compete ao 1º Secretario:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias gerais;
- II – substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III – superintender os serviços da secretaria.

Art. 33º - Ao 2º Secretario compete auxiliar ao 1º Secretario e substituir-lo em suas faltas e impedimentos, exercendo as respectivas funções.

Art. 34º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – superintender os serviços da tesouraria;
- II – receber e ter sob guarda, dinheiro e valores sociais passando os componentes recibo;
- III – pagar despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV – informar mensalidades ao Presidente, quais os sócios em atraso, fazendo os avisos especiais de cobranças;
- V – apresentar mensalmente à Diretoria um balancete, demonstrativos da receita e despesas do mês anterior.
- VI – assinar papéis e cheques, em conjunto com o Presidente, para movimentação bancaria;
- VII – elaborar anualmente o balanço do exercício findo.

André Luiz da S. Marques
Advogado
OAB/PA 12902



35º - Ao 2º. Tesoureiro Compete:

Auxiliar ao 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos exercendo as respectivas funções

Art. 36º - Aos diretores sem denominação especial compete assessorar o Presidente nas questões que lhes forem apresentadas.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 37º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato igual e gratuito, podendo ser reeleitos. Compete-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os livros de escrituração contábil da Associação, os balanços e as contas da administração bienal, emitindo parecer por escrito que acompanhará o relatório do Presidente, enviados à Assembléias Geral Ordinária.

CAPITULO IV Das Eleições

Art. 38º - O Presidente da Assembléia Geral em que se processar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal designará, na hora da votação, 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários entre os associados com direito a voto, para compor a mesa eleitoral.

Art. 39º - Somente serão admitidos o concorrer ao pleito os candidatos que tenham sido registrados em chapas completas da Diretoria e Conselho Fiscal na Secretaria da AVABCC, até 05 (cinco) dias antes da eleição, e esteja em dia com suas contribuições no mínimo 90 dias antes das inscrições.

Art. 40º - A realização da eleição obedecerá às seguintes normas:

I – a convocação será feita por Edital publicado pela entidade, nos meios de comunicação local, ou ainda, em locais de costumes e de fácil acesso as associadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias;

II – a mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes;

III – a eleição poderá ser feita pelo voto nominal direto, secreto e dado em cabina indevassável, ou por aclamação;

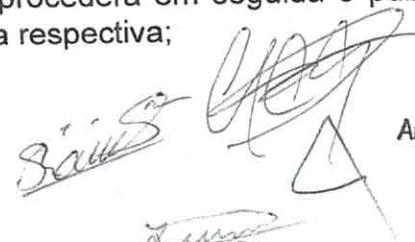
IV – a secretaria providenciará todas as cédulas de chapas registradas e porá à disposição dos votantes;

V – não será permitido voto por procuração, sendo, entretanto válido e credenciamento de dependentes dos sócios (esposo (a));

VI – o ingresso em cabina indevassável será permitido ao volante depois de sua assinatura no livro especial de presença;

VII – será fornecida uma sobrecarta ao votante antes deste ingressar na cabina devidamente rubricada pelo Presidente da mesa;

VIII – terminada a votação, a mesa procederá em seguida e publicamente, a apuração dos votos, lavrando-se a ata respectiva;


André Luiy da S. Marques
Advogado
OAB/PA 12902

IX – finda a apuração, a mesa entregara ao Presidente da Associação o resultado e, este consultará os presentes se tem contestação a opor a eleição; X – não havendo contestação, o Presidente aclamará os eleitos por maioria de votos.



Parágrafo Único – Em caso de empate, será proclamado eleito o concorrente de maior idade.

XI – em seguida à proclamação, todos os documentos relativos ao pleito serão entregue à Secretaria da Associação;

XII – a contestação, se houver, será formulada por escrito logo após a apuração, na qual será dada indicação dos atos e fatos, bem como os dispositivos estatutários em que se fundar e será entregue ao Presidente da Assembléia depois de assinada por qualquer um de seus membros;

XIII – sendo julgada improcedênci a contestação, serão consideradas validas as eleições e imediatamente proclamados os eleitos no termos do Presente Estatuto;

XIV – havendo contestação fundamentada, serão suspensos os trabalhos eleitorais, devendo o Presidente, no ato, convocar nova Assembléia, com prazo de 08 (oito) dias para a apreciação de sua procedênci ou não, disto fazendo publicar edital único, em jornal local.

Art. 41º - A Diretoria eleita será empossada em reunião de Assembléia Geral Ordinária, convocada para este fim, a qual se reunirá com qualquer numero. Parágrafo Único – A posse dar-se-á bienalmente, no ultimo dia útil do mês de Junho.

Art. 42º - Na sessão de posse serão considerados empossados nos respectivos cargos, os Diretores presentes bem como os ausentes à solenidade.

CAPITULO V Do Patrimônio, das Finanças e do Orçamento.

Art. 43º - o patrimônio da Entidade é constituído de títulos de credito, bens moveis e imóveis, sendo que no fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento físico de todos os bens e apuração da receita e da despesa para os efeitos do Balanço Geral.

Art. 44º - Constituem receita da AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás:

I – as jóias e mensalidade, a renda dos imóveis e títulos de sua propriedade, a renda dos serviços e atos de utilidade para os sócios e a classe, as doações e donativos em geral;

II – quaisquer outras rendas que venham lhe pertencer-lhe

Art. 45º - Constituem despesas da AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Canaã dos Carajás:

I – o custeio dos serviços, a conservação dos bens, a publicidade e publicação de assuntos de interesses da Associação e a satisfação dos tributos;

II – quaisquer dispêndios indispensáveis ao interesse, ao prestigio e ao progresso da Associação, bem também a preservação de seu patrimônio.

André Luiz da S. Marques
Advogado
OAB/PA 12902

Art. 46º - Anualmente até o dia 20 de Maio, a Diretoria organizará relatórios, fim de submeter à Assembléia Geral ate o dia 25 de Maio, o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.



Art. 47º - Créditos especiais poderão ser abertos a qualquer tempo, para fazer face despesas imprevistas e de comprovada urgência, ou ao reforço de dotações insuficientes para o exercício financeiro.

Parágrafo Único – As aquisições serão realizadas sempre mediante coleta de preços, executadas as de valor inferior a dois salários mínimos.

CAPITULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48º - A Entidade deverá filiar-se à Federação das associações do Estado do Pará e/ou participar de outros órgãos de finalidade correlatas.

Art. 49º - O presente estatuto só poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 50º - A nenhum membro, salvo o Presidente e aquele que para tanto tiver delegação expressa, é permitido fazer declarações públicas em nome da Diretoria ou comprometê-la em função de cargo que exerce.

Art. 51º - Os funcionários serão admitidos, promovidos e demitidos com os direitos e deveres assegurados pela Lei Trabalhista; As funções de chefia e confiança serão de livre escolha do Presidente e, consequentemente, transitórias.

Art. 52º - A Diretoria da Associação cuidará de criar o símbolo da Entidade, bem como suas cores, bandeira, distintivo de metal e impressos para uso geral.

Art. 53º - O Presente Estatuto entrará em vigor nesta data, que é a de sua aprovação e publicação aprovada pela Assembléia Geral dos sócios fundadores em 15 de Maio de 2009.

I – Diretoria:

Diretor Presidente ANTONIO ALMEIDA SALES

Brasileira, Casado, comerciante, Rua Uberlândia s/n, RG: 191.2692.1 SSP/MA
CPF: 761.866.103-06

Diretor Vice Presidente JUAREZ OLIVEIRA GOMES

Brasileira; casado, Rua Rio Doce, 527, Comerciante, RG: 1869.214 CPF: 168.216.260-00

Diretor 1º Secretario SAMUEL PEREIRA ROCHA

Brasileira, Solteiro, Comerciante, Rua Projeto, 347, RG: 2397.162 PA, CPF: 654.007.202-34

Diretor 2º Secretario ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

Brasileira, Casado, Comerciante, Rua Pará, 102, RG: 396.500.94-3 MA, CPF: 701.782.403-20

1º OFÍCIO
CANAÁ DOS
CARAJÁS

1º OFÍCIO
CANAÁ DOS
CARAJÁS

André Luiz da S Marqu
Advogado
OAB/PA 12902

Assinatura
Diretor 1º Tesoureiro ALFREDO LUIZ SOBRINHO

Brasileira, Casado, Comerciante, AV. JK, 36, RG: 003.634 DF, CEP: 102.524.281.53



Assinatura
Diretor 2º Tesoureiro GEISIEL BARBOSA DA SILVA

Brasileira, Casado, Comerciante, Rua José Meneguel, 324, RG: 0000.197.077-935 MA CPF: 575.925.002.72

II – Conselho Fiscal:

a) Membros efetivos: JOSE DA SILVA COSTA,

ELIZA RODRIGUES DA SILVA e CORINA SOARES LOPES.

b) Membros suplentes MARIA DILZA GOMES,

PAULO GOMES DE SOUSA e DOUGLAS CARVALHO GIANO.

Assinatura

1º Ofício de Canaã dos Carajás
ESTADO DO PARÁ – TABELONATO DE NOTAS E PRÉSTESES E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Getúlio Vargas, nº 40, Bairro Novo Horizonte, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA – CEP: 68.537-000

RECONHECIMENTO N° 013015
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(1) ANTONIO DE ALMEIDA SALES
(2) JUAREZ OLIVEIRA GOMES
Canaã dos Carajás, 08 de julho de 2009. Em Test. *RB* da verdade.

RAQUEL CRISTINE ARENHARDT BIFFI - 2º Substituta
Emolumentos: R\$ 7,80 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$8,40
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

RB

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
001.014.846

RB

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
001.014.847

1º Ofício de Canaã dos Carajás
ESTADO DO PARÁ – TABELONATO DE NOTAS E PRÉSTESES E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Getúlio Vargas, nº 40, Bairro Novo Horizonte, Município e Comarca de Canaã dos Carajás/PA – CEP: 68.537-000

RECONHECIMENTO N° 013015
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:

(3) SAMUEL PEREIRA DA ROCHA
(4) ALFREDO LUIZ SOBRINHO
Canaã dos Carajás, 08 de julho de 2009. Em Test. *RB* da verdade.

RAQUEL CRISTINE ARENHARDT BIFFI - 2º Substituta
Emolumentos: R\$ 7,80 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$8,40
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

RB

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
001.014.849

RB

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
001.014.848



CARTÓRIO MENDES SOARES - 2 OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Alexandra Artur Mendes Soares - Oficial Registrador

Av. Wayne Cavalcante nº 563, Centro Canaã dos Carajás/PA, F. (94) 3358-1463

Protocolo n° 32 Livro A-1 Folha _____

Registro n° 30 Livro A-1 Folha _____

Dou Fé, Canaã dos Carajás - PA, 20/07/2009

Emolumentos: _____

O Oficial Alexandra Artur Mendes Soares

Assinatura

Assinatura
André Luiz da S. Marques
Advogado
OAB/PA 12902



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA **AVABCC** – ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES E BARRAQUEIROS DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ

Aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Junho de Dois Mil e Nove (2009), com inicio às nove e trinta (9:30) horas, nas dependências da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás do Pará, sítio a Rua Tancredo Neves, Centro, reuniram-se a Assembléia Geral, os senhores abaixo assinados, todos sócios e membros cadastrados no Município de Canaã dos Carajás no Estado do Pará, para fundar e constituir uma entidade, representativa de todos os Associados do Município.

Assumiu a presidência dos trabalhos, por indicação e aclamação unânime, o Sr. ALFREDO LUIZ SOBRINHO, que convidou a mim, SAMUEL PEREIRA ROCHA, para secretariá-lo na reunião, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a)- Apresentação, discussão e aprovação do Projeto dos Estatutos Sociais; b)- Constituição e fundação definitiva da sociedade; c)- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e d)- Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da Associação.

Iniciando-se os trabalhos o Sr. Presidente me solicitou que iniciasse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Fendo a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão da assembléia e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido APROVADO por unanimidade, sem emendas ou modificações.

A seguir, o senhor Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a AVABCC – Associação dos Vendedores Ambulante e Barraqueiros de Canaã dos Carajás, procedendo-se então, à eleição, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, que será por 02 (dois) anos, e chegou o seguinte resultado:

I – Diretoria:

Diretor Presidente ANTONIO ALMEIDA SALES
Brasileira, Casado, comerciante, Rua Uberlândia s/n, RG: 191.2692.1 SSP/MA, CPF: 761.866.103-06

Diretor Vice Presidente JUAREZ OLIVEIRA GOMES
Brasileira; casado, Rua Rio Doce, 527, Comerciante, RG: 1869214 CPF: 168 716 262-06

Diretor 1º Secretario SAMUEL PEREIRA ROCHA
Brasileira, Solteiro, Comerciante, Rua Projeto, 347, RG: 2397.162 PA, CPF: 654.007.202-34

Diretor 2º Secretario ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

20/07/09



1º Ofício de Canaã dos Carajás
ESTADO DO PARÁ - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Getúlio Vargas, nº 40, Bairro Novo Horizonte, Município e Comarca de Canaã dos Carajás - CEP: 66.530-000

RECONHECIMENTO N° 013504
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) ANTONIO DE ALMEIDA SALES,
(2) JUAREZ OLIVEIRA GOMES,
Canaã dos Carajás, 20 de julho de 2009. Em Test. ____ da verdade.

RAQUEL CRISTINE ARENHARDT BIFFI - 2º Substituta
Emolumentos: R\$ 7,80 + selo: R\$ 0,60 -- Total: R\$8,40
Válido(a) somente com o selo de autenticidade

Brasileira, Casado, Comerciante, Rua Pará, 701.782.403-20

102º OFICIO
CANAÃ DOS
CARAJÁS

RG: 396.500.94-3

M



Diretor 1º Tesoureiro ALFREDO LUIZ SOBRINHO
Brasileira, Casado, Comerciante, AV. JK, 36, RG: 003.634 DF, CPF: 102.524.281.53

Diretor 2º Tesoureiro GEISIEL BARBOSA DA SILVA
Brasileira, Casado, Comerciante, Rua José Meneguel, 324, RG: 0000.197.077.935 MA ,
CPF: 575.925.002.72

II – Conselho Fiscal:

a) Membros efetivos: JOSE DA SILVA COSTA,

ELIZA RODRIGUES DA SILVA e CORINA SOARES LOPES.

b) Membros suplentes MARIA DILZA GOMES,

PAULO GOMES DE SOUSA e DOUGLAS CARVALHO CIANO.

O Presidente após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém dela fizesse uso, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fiz como secretario. Após a reabertura da sessão, a mesma foi lida e aprovada, e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim secretario e por todos os presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Canaã dos Carajás – PA 27 de Junho de 2009



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.029.727/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2009
NOME EMPRESARIAL AVABCC - ASSOCIAÇÃO DOS VENDEDORES AMBULANTES E BARRAQUEIROS DE CANAA DOS CARAJAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVABCC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO R PEDRO TRINDADE	NÚMERO 463	COMPLEMENTO
CEP 68.537-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS
UF PA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **08/08/2009 às 15:02:31** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página